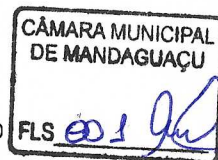




CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br) [contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)



Mandaguáçu PR 15 de fevereiro de 2021.

**REFERÊNCIA:** Serviços postais (assinatura da caixa postal, selos e postagens).

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicitamos autorização para a realização de procedimentos visando a contratação de serviços postais, necessários para manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas desta Câmara Municipal, no que diz respeito à expedição de correspondências e utilização de caixa postal.

Informamos, em oportuno, que a solicitação ora formulada não se refere a contratação parcelada, mas sim aos serviços efetivamente necessários, não tendo sido realizadas contratações com objetivo idêntico ou similar durante o presente exercício financeiro, não ocorrendo, portanto, fracionamento de despesa por ocasião da respectiva contratação.

Atenciosamente.

  
Lucinéia Maria Callegari Menegazzo  
Diretora Administrativa

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu  
Fabrício Cesar Martelozzi  
Mandaguáçu Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br) [contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)



Mandaguáçu PR 16 de fevereiro de 2021.

À  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**REFERÊNCIA:** Serviços postais (assinatura da caixa postal, selos e postagens).

Essa diretoria, através de expediente informa a necessidade dos procedimentos visando a contratação de serviços postais, necessários para manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas da Câmara Municipal, no que diz respeito à expedição de correspondências e utilização de caixa postal.

Em conformidade com o pleito, determinamos:

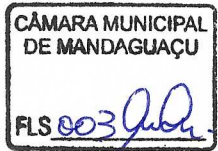
1. Certidão da Comissão Permanente de Licitação quanto ao levantamento de gastos e procedimentos licitatórios cabíveis;
2. Verificação de dotação orçamentária própria e da existência de recursos financeiros suficientes, com base nos preços apurados pela Comissão;
3. Juntada de documentos para instrução e abertura do processo;
4. Uma vez juntados os documentos necessários para a instrução e abertura do processo de contratação, encaminhe-se ao setor jurídico para parecer, quanto aos atos legais aplicáveis.

Após esses procedimentos, seja o processo retornado a esta Presidência para homologação.

Fabrizio Cesar Martellozzi  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br) [contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**REFERÊNCIA:** Procedimentos para contratação de serviços postais (assinatura da caixa postal, selos e postagens).

Em razão do contido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina a realização de procedimento licitatório para todas as compras e serviços destinados a obter determinada utilidade de interesse para a Administração Pública, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é a única prestadora de serviços postais no Município de Mandaguáçu, justificamos os procedimentos em favor da mesma, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, em virtude da inviabilidade de competição, e em conformidade com os documentos que deverão instruir o respectivo processo.

Quanto ao valor a ser despendido, por se tratar de um único fornecedor, se torna inviável a pesquisa de mercado, cabendo a adesão ao preço por ele praticado, destacando-se que os gastos deverão ser aqueles relativos a real necessidade para a manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 800,00 (assinatura da caixa postal, selos e postagens).

Cientificamos que o respectivo pleito deverá ser levado à homologação da autoridade superior e publicado na Imprensa Oficial, como condição para eficácia dos atos.

Mandaguáçu PR, 23 de fevereiro de 2021.

  
José Adirson Gianetto Nascimento  
Presidente

  
Lucinéia Maria Callegari Menegazzo  
Membro

  
Ruidy Sandra Bertallia dos Santos  
Membro



# Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

**Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**(ECT), ou simplesmente **Correios**, é uma empresa pública federal responsável pela execução do sistema de envio e entrega de correspondências no Brasil, mas que não se limita a apenas essa atividade: executa a distribuição de encomendas em todo o território nacional, bem com presta outros serviços de apoio ao Governo - em todas as esferas - e de apoio à população.

A legislação brasileira prevê o monopólio de carta, cartão postal, correspondência agrupada e telegrama<sup>[4]</sup> para a União e a ECT foi criada para desempenhar esse papel pelo Estado.

A ECT tem origem com a criação do cargo de *Correio-mor das cartas do mar* em 1663. Em 1980, a empresa criou em Brasília o Museu Postal e Telegráfico da ECT. Atualmente denomina-se Museu Nacional dos Correios<sup>[5]</sup> e de acordo com a página oficial<sup>[6]</sup> tem mais de um milhão de peças da história postal, telegráfica e filatélica brasileira. Em 25 de janeiro de 2013, o serviço postal oficial brasileiro fez 350 anos e, para celebrar a data, lançou selos e logomarca alusivas ao evento.<sup>[7]</sup>

	
	
Edifício Sede da ECT, em Brasília, em 2006.	
<b>Razão social</b>	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
<b>Tipo</b>	Empresa de capital fechado
<b>Slogan</b>	<i>Soluções que aproximam</i>
<b>Atividade</b>	<u>Correio</u>
<b>Gênero</b>	<u>Empresa pública</u>
<b>Fundação</b>	Correio-Mor: 25 de janeiro de 1663 (358 anos) ECT: 20 de março de 1969 (51 anos)
<b>Sede</b>	Brasília,  Brasil
<b>Proprietário(s)</b>	<u>Governo Federal do Brasil</u>
<b>Presidente</b>	<u>Florian Peixoto Vieira Neto</u>
<b>Empregados</b>	105.836 <sup>[1]</sup>
<b>Produtos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <u>Serviço postal</u></li> <li>▪ <u>Telefonia móvel</u></li> <li>▪ <u>Banco Postal</u></li> </ul>
<b>Lucro</b>	▼ R\$ 102,1 milhões (2019) <sup>[2]</sup>
<b>Faturamento</b>	▲ R\$ 19,1 bilhões (2019) <sup>[3]</sup>



Aproximadamente 29.700.000 resultados (0,48 segundos)

### Reajuste monetário do selo de fiscalização a partir de 1º de janeiro de 2021

Selo de Fiscalização	Valor unitário reajustado cobrado do usuário	Valor destinado às serventias
Selo Normal (1 ato)	RS 2,82	RS 0,20
Selo D.U.T.	RS 4,02	RS 0,20
Selo Escritura com Valor	RS 14,09	RS 0,20

www.jsc.jus.br > web > extrajudicial > reajuste-monetario...  
Reajuste monetário do selo de fiscalização a partir de 1º de ...

impostosobreveiculos.info > iuc > imposto-unico-circuit...  
Imposto Único de Circulação (IUC) 2021

7 de dez. de 2020 — Nesta página, informação simplificada mas completa sobre o IUC (antigo "selo do carro") e as tabelas com os valores atualizados para 2021.

Simulador IUC 2021

Tabela Imposto Único Circulação 2006 - Imposto Sobre ...	31 de dez. de 2019
Imposto Único Circulação (IUC) 2020	8 de out. de 2018
Tabela Imposto Único Circulação (IUC) 2016	31 de out. de 2019
Mais resultados de impostosobreveiculos.info	8 de fev. de 2016

www.tabelonotobcc.com.br > assets > pdf > TABELA-...

### TABELA DE EMOLUMENTOS 2021 Notas Inventário

Incluso valor do selo - normal RS 2.820, R\$ 20,93\* Procução ou Substabelecimento em causa própria quando figurar negócio oneroso. Vide tabela 1\*.

www.correios.com.br > filatelia > selos-postais > preços ...

### Preços do Selo Personalizado — Correios: encomendas ...

Quantidade (un), Preço por folha 1 Folha 43,60, 2 a 100 Folhas 35,00, 101 a 500 Folhas



Aproximadamente 5.380.000 resultados (0,63 segundos)

Assinatura/Renovação de Caixa Postal

Modalidade	Preço
Assinatura Semestral/Renovação Semestral	RS79,80
Assinatura/Renovação Anual	RS 134,70
Assinatura/Renovação Bianual	RS265,90
Cópia de chaves	RS 32,55
Mais 1 linha	

www.correios.com.br/ enviar-e-receber/ entrega/ prec...

Preços e prazos - Caixa Postal — Correios: encomendas ...

Sobre todos em destaque Feedback

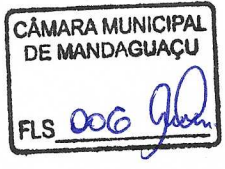
As pessoas também perguntam

- Como funciona o serviço de caixa postal dos Correios?
- Como enviar para caixa postal?
- O que precisa para fazer uma caixa postal?
- Como saber qual é a sua caixa postal?

www.correios.com.br/ enviar-e-receber/ entrega/ cat...

Caixa Postal — Correios: encomendas, rastreamento ...

Quer ter um endereço exclusivo para receber suas correspondências? Contrate uma Caixa Postal dos Correios. Caixa-postal ...







## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>34.028.316/4508-18</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/08/1974</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AC MANDAGUACU</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>53.10-5-01 - Atividades do Correio Nacional</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>201-1 - Empresa Pública</b>
---

LOGRADOURO <b>R 14 DE DEZEMBRO</b>	NÚMERO <b>81</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP <b>87.160-970</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MANDAGUACU</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>A36302252@CORREIOS.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(44) 3245-1769</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>UNIÃO</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/02/2021** às **10:03:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 34.028.316/4508-18**Razão Social:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**Endereço:** AV. MUNHOZ DA ROCHA 1063 / CENTRO / MANDAGUACU / PR / 87160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 22/02/2021 a 23/03/2021**Certificação Número:** 2021022221303955668569

Informação obtida em 23/02/2021 09:54:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Emissão de Comprovante de Imposto X Certidão Internet  
Não seguro | serviços.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntainer/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=34028316000103&passagens=2841po=1

Particpe Serviços Legislação Canais

BRASIL Acesso à Informação

**RECEITA FEDERAL** **CERTIDÃO**

## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 34.028.316/0001-03 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.  
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.

Nova Consulta

09:55 23/02/2021

Windows taskbar icons: Search, Start, Task View, File Explorer, Edge, Mail, Photos, Settings, Network, Volume, Battery, System Tray.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
FLS. 009 *[Signature]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.028.316/4508-18

Certidão nº: 6935283/2021

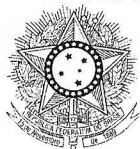
Expedição: 23/02/2021, às 10:01:45

Validade: 21/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.028.316/4508-18**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0100826-40.2019.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*\*  
0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região \*\*  
0130300-29.2009.5.02.0010 - TRT 02ª Região \*\*  
0175500-33.1994.5.02.0027 - TRT 02ª Região \*  
0002200-88.1989.5.02.0032 - TRT 02ª Região \*\*  
0114200-20.2002.5.02.0050 - TRT 02ª Região \*  
0008600-44.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região \*  
0073900-50.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região \*  
0059100-24.1999.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0068800-19.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0075200-15.2003.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0102200-48.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0011600-10.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0096300-16.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0104400-57.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000214-46.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000232-67.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000233-52.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000362-57.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0001380-16.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0001541-55.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0189400-41.1998.5.05.0001 - TRT 05ª Região \*  
0189500-87.1998.5.05.0003 - TRT 05ª Região \*\*  
0031800-32.2004.5.05.0005 - TRT 05ª Região \*\*  
0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*\*  
0060100-51.2002.5.05.0012 - TRT 05ª Região \*\*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região \*

0000886-39.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região \*

0001299-37.2010.5.05.0021 - TRT 05ª Região \*

0000883-35.2011.5.05.0021 - TRT 05ª Região \*\*

0047400-42.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*\*

0048300-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*\*

0048500-32.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*

0000644-32.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*\*

0073500-84.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região \*\*

0089700-37.2005.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*\*

0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*\*

0063400-95.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*

0063500-50.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*

0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*

0063800-12.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*

0063900-64.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*

0064000-19.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*

0064100-71.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*

0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*

0077600-73.2007.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*

0133500-33.2000.5.05.0121 - TRT 05ª Região \*

0065500-38.2006.5.05.0131 - TRT 05ª Região \*\*

0018000-67.2006.5.05.0133 - TRT 05ª Região \*\*

0001725-75.2014.5.05.0161 - TRT 05ª Região \*\*

0095800-33.2002.5.05.0192 - TRT 05ª Região \*

0065500-95.2002.5.05.0222 - TRT 05ª Região \*\*

0000250-54.2010.5.05.0281 - TRT 05ª Região \*\*

0000252-24.2010.5.05.0281 - TRT 05ª Região \*\*

0147500-43.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região \*\*

0106400-34.2006.5.05.0464 - TRT 05ª Região \*\*

0146100-80.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região \*

0053300-02.2002.5.05.0531 - TRT 05ª Região \*\*

0000951-46.2014.5.05.0581 - TRT 05ª Região \*\*

0001949-67.2010.5.05.0641 - TRT 05ª Região \*\*

0030100-66.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região \*\*

0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região \*

0153200-68.2004.5.06.0010 - TRT 06ª Região \*\*

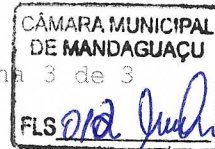
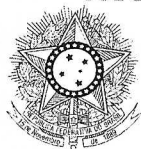
0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região \*

0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região \*\*

0001435-20.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região \*\*

0359400-47.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*\*

0042500-67.2008.5.09.0053 - TRT 09ª Região \*\*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0160400-69.2005.5.11.0005 - TRT 11ª Região \*  
0003600-94.2002.5.12.0003 - TRT 12ª Região \*\*  
0006200-11.2007.5.15.0042 - TRT 15ª Região \*\*  
0058600-19.2006.5.15.0080 - TRT 15ª Região \*\*  
0075901-92.2002.5.17.0005 - TRT 17ª Região \*\*  
0168300-37.2003.5.20.0001 - TRT 20ª Região \*\*  
0000716-61.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região \*\*  
0090600-45.2004.5.20.0002 - TRT 20ª Região \*\*  
0089200-84.2004.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*  
0122400-28.2008.5.21.0001 - TRT 21ª Região \*\*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 78.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br)

[contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)



### DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

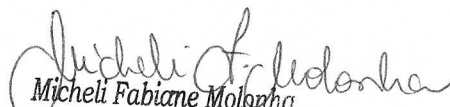
#### REFERENTE: SERVIÇOS POSTAIS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão orçamentária no exercício de 2021 para a contratação em referência, assim como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa, considerando o valor total médio constante da pesquisa de preço prévia apresentada (R\$ 800,00).

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Mandaguáçu PR, 24 de fevereiro de 2021.

  
Micheli Fabiane Molonha  
CRC/PR 053727/0-0



Mandaguáçu, 25 de fevereiro de 2021.

**Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021.**

**Assunto:** Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços de atividades postais em geral.

Pelo que se observa do pedido inicial, o procedimento ora em análise se encontra fundamentado no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada detém o monopólio das atividades postais em todo o território nacional.

A respeito da inexigibilidade (exceção à regra de licitar), assim reza o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (grifamos).*

O art. 9º da Lei nº 6.538/78, de 22 de junho de 1978, em seus incisos de I a III, dispõem respectivamente:

*Art. 9º - São exploradas pela União, **em regime de monopólio**, as seguintes atividades postais:*

*I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;*

*II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;*

*III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.*

Por sua vez, o art. 21 da Constituição Federal determina:

*Art. 21. Compete à União:*

*(...)*

*X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional (...).*

Ao discorrer sobre o monopólio, Marçal Justen Filho nos ensina que:

*“O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços públicos.” (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 414).*





A respeito da exclusividade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na exploração dos serviços postais, assim determina o art. 4º do Decreto Federal nº 8.016, de 17 de maio de 2013:

*Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:*

- I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;*
- II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;*
- III - explorar atividades correlatas; e*
- IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.*

*§ 1º A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição.*

No presente caso, esclareça-se que o enquadramento da contratação direta na hipótese prevista na legislação supracitada reside no fato da ausência de alternativas e mercado concorrencial, conforme orientação do doutrinador Marçal Justen Filho em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2010, p. 358 e 360):

*“(...) quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação. Seria um desperdício de tempo realizar licitação”.*

Hely Lopes Meireles tem o mesmo entendimento a respeito:

*“em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274).*

Destaque-se que a característica de fornecedor exclusivo dos Correios é do conhecimento de todos e encontra amparo na legislação constitucional na qual dispõe ser de competência privativa da União legislar e administrar os serviços postais, conforme preceitua o art. 22, inciso V e art. 21, inciso X da Constituição Federal vigente.

Sendo assim, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação dos serviços de atividades postais, uma vez que esta exerce determinadas atividades em regime de monopólio, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório, devendo-se, contudo observar o que dispõe o art. 26 do aludido dispositivo legal.





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br) [contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)



De outra sorte, não é possível a esta Casa Legislativa furtar-se do recebimento dos serviços postais por tratar-se de serviço essencial e imprescindível à realização das atividades inerentes do órgão.

No que se refere aos documentos necessários para a instrução do processo, observa-se: **i)** pedido inicial com as devidas justificativas para a abertura do procedimento; **ii)** - autorização do presidente da Câmara; **iii)** - certidão de lavra da Comissão Permanente de Licitação, informando a respeito do gasto em ser despendido; **iv)** - certidão do setor de contabilidade, demonstrando a existência de previsão orçamentária no exercício de 2021 para a contratação em referência, assim como recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa, conforme determina o inciso III do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93; **v)** - certificado de regularidade do FGTS – CRF expedida pela Caixa Econômica Federal; **vi)** - certidões expedida pela Receita a Federal – CEF, dando conta a existência d débitos em nome da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; **vii)** - certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, em nome da empresa acima citada, emitida pela Justiça do Trabalho.

Logo, salvo entendimento outro, observa-se que todos os documentos para a instrução do processo se encontram presentes.

Assim colocado, estando comprovada a inviabilidade de competição, além da presença dos documentos necessários para a instrução de processo, opinamos favoravelmente pela formalização do procedimento pretendido, observando, entretanto, a necessidade do atendimento das demais regras previstas na Lei nº 8.666/93 e sua posteriores alterações.

Deve ser ressaltado, por derradeiro, que o instrumento de contrato, por força do disposto no art. 62 da Lei 8666/93 é facultativo, podendo ser substituído, na dicção da lei, por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

  
**Pedro Costa**  
Advogado



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Condomínio Galeria Itália - 87160-000  
[contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br) Fone (44) 3245-1545



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Fica declarado inexigível a presente licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93 para contratação de serviços de atividades postais para a Câmara Municipal de Mandaguáçu, em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo.

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
CNPJ 34.028.316/4508-18

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 800,00

Face ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 submetemos o presente ATO à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguáçu PR 26 de fevereiro de 2021.


  
Lucinéia Maria Callegari (Menegazzo)  
Diretora Administrativa

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Mandaguáçu de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. PUBLIQUE-SE.

Mandaguáçu PR, 26 de fevereiro de 2021.

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR**  
*Del Gossio & Cia Ltda. Jornal O Refianop*  
**NA EDIÇÃO Nº 3288 PG. 09**  
**EM 26 DE fevereiro DE 2021**

  
Fabricio Cesar Martelozzi  
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br) [contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)

## ATO DE ANULAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
CNPJ 34.028.316/4508-18  
VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 800,00

Fica declarada ANULADA a presente inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 49 da Lei nº 8.666/93 em razão de fato superveniente.

(Foi constatado que a empresa favorecida no respectivo processo, a agência dos Correios de Mandaguáçu, não seria a agência credora, para fins da remuneração aos serviços prestados. Foi elaborado novo processo em favor da agência habilitada naquela empresa para a prestação dos serviços a serem utilizados pela Câmara Municipal, a qual em razão de sua competência, possui CNPJ próprio, pertinente conforme ordenamento jurídico e contábil, para homologação regular do processo).

Mandaguáçu PR 29 de junho de 2021.

  
Fabrício Cesar Martelozzi  
Presidente

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR  
*Del. Q. 11010 CIA LTDA - EPP - J. Regional*  
NA EDIÇÃO Nº 3335 PG. 020  
EM 30 DE junho DE 2021





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br) [contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DATADA DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Fabrício Cesar Martelozzi

Por ocasião da realização do Processo de Inexigibilidade nº 003/2021, esta Comissão elaborou a documentação que foi juntada aos autos em favor da Agência dos Correios de Mandaguáçu, e CNPJ respectivo, considerando que tanto a caixa postal utilizada pela Câmara Municipal, assim como o fornecimento de postagens eram realizados diretamente com a agência local, sendo o pagamento feito também diretamente junto a citada agência.

Ocorreu que para a regularização da anuidade da caixa postal, assim como para a obtenção de selos, o responsável naquela Agência informou que por ocasião do pagamento a favorecida seria a filial da Agência dos Correios, responsável pela prestação dos serviços, por meio de convênio, com CNPJ próprio, e não mais a agência local, que no caso seria apenas a intermediária.

Diante do exposto solicitamos a Vossa Excelência determinar o cancelamento da Inexigibilidade em referência, conforme Artigo 49 da Lei 8.666/93, considerando inclusive que já foi realizada e se encontra homologada uma nova inexigibilidade em favor da agência dos Correios, identificada por aquela empresa para atender e responder pelos serviços que serão utilizados por esta Câmara Municipal.

Mandaguáçu PR, 28 de junho de 2021.

  
José Adirson Gianotto Nascimento  
Presidente

  
Lucinéia Maria Callegari Menegazzo  
Membro

  
Ruidy Sandra Bertallia dos Santos  
Membro